

## PROJETO DE LEI Nº 008/2017.

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, **01 (um) Professor de Currículo por Atividade Séries Iniciais**, com prazo **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescido de 02 (duas) horas atividades, em razão de excepcional interesse público.

**Parágrafo Único.** Considera-se como excepcional interesse público para justificar a contratação por prazo determinado, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, a inativação de servidores efetivos e falta destes no quadro de pessoal.

**Art. 2º** A contratação autorizada no Artigo 1º obedecerá ao preceituado na Lei Municipal nº 1.050, de 12 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas por Lei posterior e as regras do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.519, de 14 de novembro de 2006, com as vantagens citadas no artigo 197, I, II, III e IV.

**Art. 3º** O valor da presente contratação será o previsto no artigo 30, da Lei Municipal nº 1.050/2001, tendo seus reajustes da mesma forma dos demais servidores.

**§1º** A presente contratação se dará com base no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Ensino Fundamental, em conformidade com os Artigos 206 e 211, da Constituição Federal é competência prioritária do Município, cabendo a ele, de acordo com o Artigo 211 organizar o seu sistema, em colaboração com o Estado e a União.

A fim de manter o bom funcionamento da Escola Municipal, a Administração Municipal busca junto a esta Casa Legislativa, aprovação do presente Projeto, para contratação de um professor para suprir a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental União, de Linha Alto Paraíso, até a realização do Concurso Público previsto para este ano.

A contratação será realizada pelo princípio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, seguindo sua ordem de classificação.

Salienta-se que a Administração Municipal realizará concurso Público Municipal, no ano de 2017, e, portanto a presente contratação será rescindida no momento da nomeação do aprovado para o cargo em questão.

Pela importância e urgência do referido Projeto, haja vista a necessidade da Escola no início do Ano Letivo, postulamos a aprovação deste Projeto de Lei, pelos nobres Edis.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Pinhal, RS, 20 de fevereiro de 2017.

**EDMILSON PEDRO PELIZARI**  
**Prefeito Municipal**